



REGULAMENTO DO

A4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ESTRATÉGIA LIVRE CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF Nº em constituição



SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO – FUNDO	7
CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	7
CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS	11
CAPÍTULO QUINTO – PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	15
CAPÍTULO SEXTO – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	20
CAPÍTULO OITAVO – ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO NONO – COTAS.....	23
CAPÍTULO DÉCIMO – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	23
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA	25
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – LÍQUIDAÇÃO DO FUNDO	28
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – EXERCÍCIO SOCIAL	28
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	28
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – TRIBUTAÇÃO.....	29
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - FORO	32



CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

Artigo 1. Os termos abaixo listados terão os significados que lhes são atribuídos, no singular ou no plural, quando iniciados em letra maiúscula no corpo do Regulamento.

Administradora	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021, bem como qualquer outra instituição que venha a sucedê-la;
Agência Classificadora de Risco	Não Há;
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada observando as disposições do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;
Ativos Financeiros	Ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos neste Regulamento, os quais poderão compor o patrimônio líquido do Fundo, conforme descritos no Artigo 4º deste Regulamento;
Auditores Independentes	Auditoria Independente contratada pela Administradora, para elaboração e verificação das demonstrações financeiras do Fundo;
BACEN	Banco Central do Brasil;
B3	B3, Brasil, Bolsa, Balcão S.A;
CETIP	Segmento CETIP UTM da B3;
CMN	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Conta Autorizada do Fundo	Conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes dos pagamentos de



	amortização ou remuneração dos Ativos Financeiros;
Contrato de Gestão	Contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
Contrato de Custódia	Contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora;
Controle	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima;
Cotas	São as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo;
Cotistas	Titulares das Cotas;
Custodiante	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
Data da Primeira Integralização de Cotas	Data da primeira integralização de Cotas;
Dia(s) Útil (eis)	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado de São Paulo ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Diretor Designado	É o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;



Distribuidora	A Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiro contratado para tal;
Encargos do Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo Oitavo do Regulamento;
Escriturador	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de tesouraria e escrituração de cotas, por meio do Ato Declaratório nº 19.047, de 31 de agosto de 2021, bem como qualquer outra instituição que venha a sucedê-la;
FGC	Fundo Garantidor de Créditos;
Fatores de Risco	São os fatores de risco envolvidos nos investimentos realizados pelo Fundo, e consequentemente inerentes as Cotas, conforme descritos no Capítulo Quarto deste Regulamento;
Fundo	A4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ESTRATÉGIA LIVRE CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.946.637/0001-43
Gestora	GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1726, Conjunto 72, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.715, de 21 de dezembro de 2015, expedido em 24 de julho de 2013, bem como qualquer outra instituição que venha a sucedê-la;
Instrução CVM 555	Instrução CVM Nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
Investidor Qualificado	Tem o significado atribuído pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidor Profissional	Tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;



MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
Patrimônio Líquido	Valor de todos os Ativos Financeiros marcados na carteira de investimentos do Fundo descontadas as despesas provisionadas;
Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica;
Política de Investimento	Política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Terceiro deste Regulamento;
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações;
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Serviços	Significa os serviços de identificação eletrônica que permitem o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de etiqueta eletrônica habilitada;
Taxa de Administração Global	Significa a taxa a que a Administradora e Gestora terá direito pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração e custódia do Fundo, calculada conforme definido neste Regulamento;
Taxa DI	Significa a variação das taxas médias dos Depósitos Interbancário, calculadas e divulgadas diariamente pela B3;
Taxa Mínima de Administração Global	O valor mínimo devido aos prestadores de serviços do Fundo, conforme definido no Artigo 31 do Regulamento.
Taxa Selic Over	Significa a média ponderada das taxas de todas as operações feitas do Sistema Selic, lastradas em Títulos Públicos Federais com prazo de 01 (um), conforme divulgada no site do BACEN; e,
Termo de Adesão	Documento por meio do qual os Cotistas aderem e dá ciência acerca do Regulamento do Fundo, este que deve ser firmado quando de seu ingresso como cotista no Fundo.
Valor Nominal Inicial	Valor inicial das Cotas quando de cada emissão, conforme Artigo 48 do Regulamento.



CAPÍTULO SEGUNDO – FUNDO

Artigo 2. O A4 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ESTRATÉGIA LIVRE CRÉDITO PRIVADO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado a aplicação em Ativos Financeiros, com prazo de duração indeterminado, regulado pela Instrução CVM 555 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e regido por meio deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Para emitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, é recomendada a leitura deste Regulamento, bem como os demais materiais disponibilizados do Fundo.

Parágrafo Segundo. Este regulamento e os demais materiais relacionados ao Fundos estão disponíveis no website do Administrador (www.indigoinvestimentos.com.br) e no website da CVM (www.web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica).

Parágrafo Terceiro. Antes de tomar decisão de investimento no Fundo, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) verificar a adequação deste Fundo aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do Fundo.

Parágrafo Quarto. Este Fundo mantém os registros de seu Regulamento e posteriores alterações exclusivamente no site da CVM, nos termos do §3º do Artigo 1.368-C da Lei 10.406/2002, conforme alterada.

Artigo 3. Este Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Art. 30 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4. O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de Ativos Financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno e externo, conforme limites de concentração dispostos neste Regulamento.

Artigo 5. Os Ativos Financeiros do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA
1) Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós fixada, com ou sem compromisso de recompra.



2) Ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros valores mobiliários de renda variável.
3) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.
4) Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas classificados nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e quaisquer outros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatíveis com o objetivo do Fundo.
5) <i>Commercial papers, warrants</i> , Debêntures e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.
6) Contratos de derivativos e contratos futuros indexados em taxas de juros, taxas de câmbio/moedas, <i>commodities</i> , ações e índices, conforme o caso, desde que negociados em ambiente de mercado organizado.
7) Cotas de fundos de investimento e demais veículos de investimento negociados no exterior, desde respeitadas as disposições do art. 99 da Instrução CVM 555

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO A	MODALIDADE DE ATIVO	INDIVIDUAL	GLOBAL
	Cotas de Fundos de Investimentos regulados pela ICVM 555	100%	100%
	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555	100%	
	Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados regulados pela ICVM 555	100%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Qualificados regulados pela ICVM 555	100%	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário	100%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	100%	
	Cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	100%	
	Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado	100%	
	Certificado de Recebíveis Imobiliários	100%	
	Cotas de fundos de investimento e demais veículos de investimento negociados no exterior, desde respeitadas as disposições do art. 99 da Instrução CVM 555	0%	100%



	Cotas de fundos de investimento negociados no exterior que invistam em <i>criptoativos</i> , desde respeitadas as disposições do art. 99 da Instrução CVM 555	0%	
GRUPO B	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	100%	100%
	Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	100%	
	Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais regulados pela ICVM 555	100%	
	Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento destinados exclusivamente a Investidores Profissionais regulados pela ICVM 555	100%	
GRUPO C	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%
	Ouro, desde que adquirido em negociações realizadas em mercado organizado	100%	
	Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	100%	
	Outros Valores Mobiliários diverso do inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	100%	
	Notas Promissórias, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	100%	
	Debêntures, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	100%	
GRUPO C	Ações	100%	100%
	Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	100%	
	Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	100%	
	Contratos Futuros indexados em taxas de juros, taxas de câmbio/moedas, <i>commodities</i> e índices, desde que negociados em ambiente de mercado organizado	100%	
	Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	100%	
	Contratos de derivativos e contratos futuros negociados em ambiente de mercado organizado.	0%	0%

LIMITES POR EMISSOR		
MODALIDADE DE EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituição Financeira	0%	100%
Companhia Aberta	0%	100%
Fundo de Investimento	0%	100%
Pessoal natural ou pessoa jurídica de direito privado	0%	100%



União Federal	0%	100%
Cotas de fundo de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor	0%	100%
Ações de Emissão da Administradora ou da Gestora	Vedado	Vedado

Artigo 6. É vedado os Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento que não estejam reguladas pela Instrução CVM 555 ou previstos nos quadros acima

Artigo 7. O Fundo obedecerá, ainda, os seguintes parâmetros de investimento:

(i) Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior;

(ii) As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos por emissor, exceto quando lastradas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contrata com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

(iii) Durante o processo de integralização das Cotas, os recursos recebidos pelo Fundo, deverão ser imediatamente aplicados em títulos públicos federais indexados à Taxa Selic ou em cotas de Fundos de Investimento Abertos considerados de baixo risco;

(iv) Ficam vedadas as aplicações em ações de emissão da Administradora, bem como em títulos de renda fixa cujo risco de crédito esteja relacionado à Administrador

(v) Não poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o Fundo, a Administradora, a Gestora ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro.

Artigo 8. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Artigo 9. O FUNDO PODE APLICAR acima de 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aplicação em cotas de outros fundos de investimento,



conforme autoriza a Política de Investimento, a Administradora deverá se assegurar que as regras previstas nos incisos I e II do Art. 118 da Instrução CVM 555 serão observadas quando na consolidação das aplicações do Fundo com as aplicações dos fundos investidos, para fins de cumprimento do percentual previsto no caput do citado Art., refletido no Artigo 7 deste Regulamento, acima.

Artigo 10. AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

CAPÍTULO QUARTO – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 11. A carteira do Fundo, bem como a carteira de eventuais fundos investidos pelo Fundo estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, bem como estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos: (i) taxa de juros pós-fixadas; (ii) taxa de juros pré-fixadas; (iii) índices de preço; (iv) índices de ações; (v) derivativos; (vii) renda variável e (viii) crédito, observando os termos da Política de Investimento disposta neste Regulamento.

Artigo 12. De acordo com a legislação em vigor, os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 13. Antes de tomar a decisão de investir no Fundo, o Cotista deve considerar, à luz de sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

(i) Risco de Mercado: Os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Financeiros, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços de tais ativos pode ser elevada, podendo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

(ii) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros que integram o Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

(iii) Risco de Liquidez: Consiste no risco de o Fundo não estar apto a pagar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento, as amortizações aprovadas pelos Cotistas em



Assembleia Geral, em decorrência de condições atípicas de mercado ou outros fatores que possam acarretar falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo são negociados. Neste caso, a Administradora pode ser obrigada a liquidar os ativos do Fundo a preços depreciados para fazer frente as amortizações de Cotas, o que poderá influenciar negativamente o valor da Cota do Fundo. E ainda, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

(iv) Risco Operacional: Consiste no risco oriundo dos processos de manutenção de documentos comprobatórios e no risco referente aos processos operacionais do Fundo, em virtude de seus sistemas, práticas e medidas de controle estarem sujeitos a eventuais erros humanos, infraestrutura de apoio danificada, falha de modelagem, de serviços ou de produtos e mudanças no ambiente empresarial;

(v) Risco de Concentração da Carteira: A concentração de investimentos do Fundo em um mesmo Ativo Financeiro pode potencializar a exposição da carteira. De acordo com a Política de Investimentos do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo Ativo Financeiro (incluindo cotas de fundo de investimento). Na busca de maior rentabilidade, a carteira pode sofrer exposições a riscos relacionados principalmente à concentração da carteira numa determinada empresa, ou grupo de empresas, ou ainda num determinado setor econômico;

(vi) Risco Sistêmico e de Regulação: Motivos alheios ou exógenos, que afetam os Ativos Financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo Fundo e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação;

(vii) Risco Tributário Perseguido: O tratamento tributário aplicável aos Cotistas depende da manutenção da carteira em Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

(viii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, de forma que os Cotistas



podem ser chamados a aportar recursos adicionais a fim de honrar com as obrigações do Fundo;

(ix) Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos do Fundo estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro;

(x) Riscos de Alteração da Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o Fundo, os Ativos Financeiros ou até mesmo os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente;

(xi) Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: Tendo em vista a possibilidade livre de aplicação em diversos Ativos Financeiros, o Fundo poderá estar sujeito a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, mesmo após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotista em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo e seus Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo do Gestor e/ou da Administrador, conforme prevê o Art. 79, §4º da Instrução CVM 555;

(xii) Operações em Mercados de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista; e

(xiii) Risco de Mercado Externo. Caso posteriormente venha a ser autorizado ao Fundo adquirir Ativos Financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior, poderá sua performance ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.



Artigo 14. As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 15. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Artigo 16. Em razão das características do Fundo, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a Administradora ou a Gestora e quaisquer de suas partes relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da Liquidação do Fundo, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste Regulamento.

Artigo 17. A política de administração de risco da Administradora baseia-se em três metodologias: Value at Risk (VaR), Stress Testing e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, entendendo-se que:

(a) *Value at Risk* (VaR): Fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou portfólio em função da variação diária de preços dos ativos. A metodologia da Administradora realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, para um horizonte de tempo de um dia, fator de decaimento (λ) e para um determinado intervalo de confiança.

(b) *Stress Testing*: É um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação dos potenciais ganhos e/ou perdas a que o Fundo pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Stress Testing, a Administradora gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão., ou combinação deles, que são revistos periodicamente pela Administradora, de forma a manter a consistência e atualidade deles.

(c) Modelo Interno de Gerenciamento de Liquidez: Tem como propósito monitorar o risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do



Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados. A medida utilizada para mensurar o risco de liquidez será o número de dias necessários para liquidar certa posição.

Artigo 18. A despeito da existência e do funcionamento do sistema de gerenciamento de riscos citados, este não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que o Fundo possa vir a sofrer em decorrência da variação.

CAPÍTULO QUINTO – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 18. São prestadores de serviços do Fundo:

I. Administração:

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, São Paulo/SP, CEP 04543-000

A/C.: Administração Fiduciária

E-mail: administracao@idsf.com.br

II. Gestão:

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.

Avenida Juscelino Kubitschek, 1726, Conjunto 72, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, Cidade e Estado de São Paulo

A/C.: Operações

E-mail: juridico@idgr.com.br

III. Custódia, Escrituração e Controladoria:

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, São Paulo/SP, CEP 04543-000

A/C.: Administração Fiduciária

E-mail: administracao@idsf.com.br

Artigo 19. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente autorizado e credenciado pela CVM.

Artigo 20. O serviço de distribuição das Cotas será prestado pela Administradora, podendo ser contratado um prestador de serviços terceirizado para o exercício desta atividade, desde que, tal prestador detenha todas as autorizações necessárias para tal prestação, conforme regula e autoriza a CVM.

Artigo 21. Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não



garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

Artigo 22. A Administradora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis, nos termos do inciso II, do art. 1.368-D do Código Civil e § 2º e § 3º do Art. 79 da Instrução CVM 555.

Artigo 22. São obrigações da Administradora que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) O registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
- (b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (c) O livro ou lista de presença dos Cotistas;
- (d) Os relatórios do auditor independente do Fundo;
- (e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) A documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) Receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao Fundo e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos Cotistas;
- (iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 555;
- (iv) Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do citado dispositivo legal e do Regulamento do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) Manter os Ativos Financeiros fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.
- (viii) Elaborar e divulgar as informações previstas na Instrução CVM 555;
- (ix) Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (x) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;



- (xi) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 23. São atribuições da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- (i) Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (iii) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (iv) Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais no tocante as atividades de gestão;
- (v) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (vi) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Financeiros

Artigo 24. A Gestora terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 25. É vedado a Administradora e a Gestora praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos em nome do Fundo;
- (iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) Vender Cotas à prestação;
- (v) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) Aplicar recursos na aquisição de bens imóveis e/ou na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão
- (vii) Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (viii) Praticar qualquer ato de liberalidade.



- Artigo 26. A Administradora, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais e a (iii) a regulamentação em vigor.
- Artigo 27. A Gestora, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os Ativos Financeiros, em conformidade com a Política de Investimento do Fundo, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do Fundo.
- Artigo 28. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gestora acompanhará todas as pautas das assembleias dos Ativos Financeiros, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias gerais e exercer o direito de voto em nome e por conta e ordem do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Artigo 29. Taxa de Administração Global: Como remuneração a prestação dos serviços de administração, escrituração, custódio e gestão do Fundo, será devido pelo Fundo aos prestadores de serviços indicados acima o montante equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido ou R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês de Taxa Mínima de Administração Global, o que for maior.
- Artigo 30. O valor correspondente a Taxa Mínima de Administração Global será anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), devendo ser considerado o mês de junho do mês de referência para aplicação do citado índice de correção sobre a citada taxa.
- Artigo 31. A Taxa de Administração Global deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- Artigo 32. Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços serão efetuados diretamente pelo Fundo a cada prestador, em moeda corrente nacional, até 5º (quinto) dia útil do mês, por meio de transferência bancária ou qualquer outro método de transferência autorizado pelo BACEN, nas contas correntes indicadas por cada prestador de serviços à Administradora, até o limite da Taxa de Administração Global.
- Artigo 33. A Taxa de Administração Global compreende aos serviços de custódia, escrituração, controladoria, administração e gestão que serão cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.



Artigo 34. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou da Custodiante sem justa causa, estas deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor da Taxa de Administração Global correspondente ao período em que tiver no exercido tais funções, a ser calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva substituição.

Artigo 35. O Fundo não possui taxa de ingresso e não possui taxa de saída.

CAPÍTULO SÉTIMO – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 36. A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas atribuições com relação ao Fundo mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, o Administrador ficará obrigado a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal Assembleia Geral deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar de tal formalização.

Parágrafo Segundo. Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de que trata o caput deste artigo. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o Fundo será liquidado.

Artigo 37. A Assembleia Geral que vier a aprovar a nova administradora ou gestora do Fundo, em decorrência da renúncia da Administradora ou da Gestora, deverá determinar a remuneração a que este nova administradora ou gestora fará jus, bem como a forma como tal administradora ou gestora receberá o pagamento desta remuneração.

Artigo 38. A Administradora e/ou a Gestora poderá ser destituída de suas funções mediante deliberação dos Cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, nos termos deste Regulamento. A Assembleia Geral que aprovar a destituição da Administradora e/ou da Gestora deverá (i) aprovar a nova administradora e/ou gestora do Fundo, o qual deverá tomar posse da respectiva função no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral que aprovou a destituição e (ii) atualizar o Regulamento para prever a referida substituição.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, o que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos contados da



realização da Assembleia Geral.

Artigo 39. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários, sendo que, em ambos os casos deverá ser convocada uma Assembleia Geral dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento, a fim de deliberar acerca da contratação do novo prestador de serviço.

Parágrafo Primeiro. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A CVM, nos termos da lei, poderá indicar ao Fundo uma administradora e/ou uma gestora temporária, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação da nova administradora ou gestora em Assembleia Geral.

Artigo 40. Tanto no caso de descredenciamento da Administradora quanto da Gestora, o seu substituto, uma vez indicado e aprovado pela Assembleia Geral, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da referida Assembleia Geral que aprovou sua indicação.

Artigo 41. Aplicam-se a Assembleia Geral no presente Capítulo Sétimo, todas as disposições elencadas no Capítulo Décimo Primeiro, abaixo, caso não conflitantes com as disposições aqui presentes.

CAPÍTULO OITAVO – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42. Além das taxas e encargos informados no Capítulo Sexto deste Regulamento, consistem em encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do auditor independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor



- da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (viii) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
 - (ix) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observadas as disposições da regulamentação vigente; e,
 - (xii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Artigo 43. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO NONO – COTAS

Artigo 44. As cotas do Fundo correspondem a frações ideias de seu patrimônio líquido, são escriturais e nominativas e sua propriedade será evidenciada pelo correspondente registro do nome do Cotista na conta de depósitos de Cotas, aberta em nome do Cotista, junto a Administradora e registrada pelo escriturador do Fundo.

Artigo 45. Cada uma das Cotas confere ao seu titular direitos e deveres políticos idênticos.

Artigo 48. Cada Cota tem o valor nominal inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 46. Os Cotistas poderão transferir as Cotas de sua titularidade, e seus respectivos direitos e obrigações, desde que, seja observados os períodos de carência previstos na Resolução CVM 160, bem como que os novos cotistas do Fundo (a) expresse seu acordo acerca dos Fatores de Risco dispostos neste Regulamento; (b) assinem o termo de adesão e ciência de risco do Fundo, disponibilizado previamente pela Administradora e (c) declarem previamente e formalmente à Administradora, que se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir os termos deste Regulamento.

Artigo 47. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado, bem como, inicialmente, não serão registradas junto a CETIP.

CAPÍTULO DÉCIMO – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 48. O Fundo iniciará suas atividades após a realização da primeira emissão de Cotas, essa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000



(duas mil) Cotas, condicionada integralização do montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) Cotas.

Artigo 49. O valor dos rendimentos dos Ativos Financeiros será incorporado ao Patrimônio Líquido do Fundo, com a correspondente valorização das Cotas, de forma com que todos os Cotistas participem do citado resultado de forma proporcional a quantidade de Cotas eles possuídas.

Parágrafo Primeiro. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo devem ser incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Artigo 50. O Fundo será distribuído através do rito de registro automático de distribuição, nos termos do Inciso VI do Art. 26 da Resolução CVM 160.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ser negociadas livremente entre Investidores Profissionais, a partir do encerramento da oferta inicial das Cotas, porém deverão respeitar os prazos de carência abaixo, nos termos do Inciso II do Art. 86 da Resolução CVM 160, quando destinadas a Investidores Qualificados ou público investidores em geral:

- (a) 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta inicial das Cotas quando negociadas junto a Investidores Qualificados; e,
- (b) 12 (doze) meses da data de encerramento da oferta inicial das Cotas quando negociadas junto a Investidores Profissionais.

Artigo 51. As Cotas serão integralizadas pelo Valor Nominal Inicial. No ato da formalização dos boletins de subscrição das Cotas, os subscritores receberão da Administradora, de forma obrigatória e gratuita, um exemplar deste Regulamento, bem como um exemplar do Prospecto, se houver.

Artigo 52. Os Cotistas deverão atestar, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e boletim de subscrição, que estão cientes dos riscos inerentes às aplicações do Fundo, incluindo, sem limitação, aqueles descritos neste Regulamento, bem como que: (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa; (ii) observada a Política de Investimento descrita neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá estar concentrada em uma única espécie de Ativo Financeiro ou Ativos Financeiros que detenham como contraparte o mesmo devedor; (iii) tem ciência e concordam com as restrições de negociação das Cotas objeto da Oferta Restrita, conforme disposto no Regulamento e na legislação aplicável e (iv) declararão que: (a) são Investidores Profissionais; (b) possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral e (c) são



capazes de entender e ponderar os riscos financeiros à aplicação de recursos nas Cotas, que são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos regulamentação em vigor.

Artigo 53. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:

- (a) Receberá cópia do presente Regulamento do Fundo;
- (b) Assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- (c) Declarará sua condição de investidor profissional, nos termos da legislação vigente.

Artigo 54. A integralização das Cotas será realizada no mesmo Dia Útil se os recursos correspondentes estiverem disponíveis à Administradora até às 16h00 (dezesesseis horas). Se a disponibilização de recursos ocorrer após às 16h00 (dezesesseis horas) de determinado Dia Útil, ou em dia não útil, a integralização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente à referida disponibilização, pelo valor da Cota no dia.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação da integralização será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação.

Artigo 55. A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, pode meio de transferência bancária, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A integralização das Cotas também poderá ser efetuada por meio de cessão de Ativos Financeiros, desde que, (a) tal valor esteja respaldado por laudo de avaliação emitido a menos de 6 (seis) da data da referida integralização ou (b) tal ativo financeiro seja negociado em mercado de balcão organizado, sendo a cotação do dia utilizada para definição do valor a ser integralizado ou (c) sejam cotas de fundos de investimento, sendo utilizada o valor da cota do dia anterior à data pretendida para integralização para definição do valor a ser integralizado no Fundo, conforme informando pela administradora do fundo a ser integralizado, devendo sempre ser observada a Política de Investimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de integralização de Cotas por meio da cessão de Ativos Financeiro, fica a Administradora responsável pelo recolhimento do imposto de renda devido sobre o ganho de capital, conforme dispõe Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

Artigo 56. As Cotas poderão ser amortizadas, 2 (duas) vezes ao ano, desde que tal amortização seja aprovada em Assembleia Geral, e que, tal amortização seja aplicada a todos os Cotistas, respeitando a proporção de cada um destes no Patrimônio Líquido do Fundo.



Artigo 57. Não é permitido o resgate de Cotas no Fundo, sendo a liquidação total das Cotas condicionada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Capítulo Décimo Segundo, abaixo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 58. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) As demonstrações financeiras do Fundo, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de seu exercício social, disponibilizadas pela Administradora a cada Cotista, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas e/ou que não seja possível instalar a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- (ii) A substituição da Administradora da Gestora ou da custodiante do Fundo;
- (iii) A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- (iv) Aumento da Taxa Global de Administração;
- (v) A alteração da Política de Investimento;
- (vi) A amortização de Cotas ou resgate compulsório das Cotas, conforme o caso;
- (vii) A alteração das disposições deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses do art. 47 da Instrução CVM 555; e

Artigo 59. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo realizada por meio do envio do edital de convocação a cada um dos Cotistas, através de correspondência com aviso de recebimento. suplementarmente a Administradora deve disponibilizar o edital de convocação da referida Assembleia Geral em seu sítio na rede mundial de computadores, conforme informado neste Regulamento.

Artigo 60. A Administradora, Gestora, custodiante do Fundo, Cotista ou Grupo de Cotistas que detenha(m), no mínimo 5% (cinco por cento) das cotas integralizadas do Fundo (“Cotista(s) Elegível(is)”), detêm legitimidade para a convocação de uma Assembleia Geral, devendo a Gestora, custodiante do Fundo e/ou o(s) Cotista(s) Elegível(is) comunicar a Administradora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a realização da Assembleia Geral, para que este realize os tramites necessários para sua convocação, conforme previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não instalando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.



Artigo 61. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo Primeiro. É dada a possibilidade das deliberações da Assembleia Geral serem realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que, a forma de envio da manifestação de voto esteja prevista no respectivo edital de convocação da Assembleia Geral, bem como seja concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o envio da citada manifestação de voto à Administradora.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral pode ser realizada de forma virtual, desde que, observados todos os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

Artigo 62. A presença dos Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas integralizadas do Fundo dispensa a necessidade de Convocação, conforme autoriza o § 2º do Art. 68 da Instrução CVM 555.

Artigo 63. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que a aprovação dos itens da ordem do dia de qualquer Assembleia Geral de Cotistas depende do aceite dos Cotistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) da totalidade das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo, exceto se de outra forma prevista neste Regulamento, cabendo a cada Cota o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do item II, artigo 61, será instalada a Assembleia Geral com a presença de 100% (cem por cento) dos Cotistas.

Artigo 64. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no livro registro de Cotistas arquivado na sede da Administradora na data da convocação da Assembleia Geral, podendo os Cotistas se fazer comparecer por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) mês.

Artigo 65. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora 1 (um) dia antes do início das Assembleias Geral.

Artigo 66. O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização das respectivas Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 67. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:



- (i) Lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) Cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) Exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – LÍQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 68. Na hipótese do Fundo após 90 (noventa) dias do início de sua atividade mantiver a qualquer momento, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deverá ser imediatamente liquidado pela Administradora ou incorporado a outro Fundo conforme decisão realizada em Assembleia Geral.

Artigo 69. Na hipótese de não deliberação por incorporação do Fundo, especificando o fundo incorporador, o qual deverá aceitar a incorporação, a Gestora, durante 30 (trinta) dias contados a partir da assembleia de cotistas de que trata o caput deste artigo, procederá com a venda dos ativos constantes na carteira do Fundo, em condições de mercado, sendo que após esse período, caso os ativos não tenham sido vendidos, ou as condições de mercado gerem prejuízos substanciais para os Cotistas, a Administradora procederá com a liquidação do Fundo, com entrega de Ativos Financeiros, respeitada a proporcionalidade das Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

Artigo 70. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo por Assembleia Geral, o plano de liquidação não poderá superar 180 (cento e oitenta) dias, sendo que ao término desse período deverá:

- (i) Ocorrer a substituição da Administradora; ou
- (ii) Deverá a Administradora proceder com a liquidação do Fundo, com entrega dos Ativos Financeiros, respeitada a proporcionalidade das Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

Artigo 71. Na hipótese de os ativos constantes da carteira do Fundo serem indivisíveis, e não ocorrendo a substituição da Administradora nos termos do artigo acima, os Cotistas formarão condomínio civil com o objetivo de receber os ativos indivisíveis e com baixa liquidez.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 72. O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento previsto para último Dia Útil do mês de dezembro e cada ano do mês de referência.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 73. O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa à Administradora.



Artigo 74. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 75. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, ou, caso a correspondente Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas na Assembleia Geral ou no caso de eventual consulta formal quanto a aprovação das demonstrações financeiras em, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral para o Fundo, e observando os requisitos de convocação e instalação previstos neste Regulamento

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – TRIBUTAÇÃO

Artigo 76. A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o IR-Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

Fundo de longo prazo:

- (1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
- (2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
- (3) 17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
- (4) 15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

Fundo de curto prazo:

- (1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
- (2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

Parágrafo Primeiro. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.



Parágrafo Segundo. Na hipótese de alienação de Cotas do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo Terceiro. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar à Administradora a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, a Administradora efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

Artigo 77. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil. Parágrafo Primeiro. Aos Cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 78. Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

Artigo 79. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

- I. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- II. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e
- III. Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80. A Administradora se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante



ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso as informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 81. A Administradora e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da Administradora, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

Artigo 82. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas, direta ou indiretamente pelo Fundo, fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela Administradora ou geridas pela Gestora para tal finalidade.

Artigo 83. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do Fundo, o Cotista utilizará os meios disponibilizados pela Administradora para tal finalidade.

Artigo 84. A Administradora poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a Administradora e o Cotista, bem como, utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 85. A Administradora mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através da Central de Relacionamento 0800 556 220 regiões metropolitanas e (11) 3113-0060 demais regiões. A ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone, sempre que as respostas as solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas, ou pelo site www.indigoinvestimentos.com.br.

Artigo 86. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao Cotista da Gestora, no seguinte endereço e telefone:

Nome do Contato: IDGR João Paulo Nogueira
Telefone: 55 11 5468-0700 ramal 8656
Home Page: https://www.idgr.com.br/
E-mail: jp@idgr.com.br

Artigo 87. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão ("Assembleia Ativos"), esta que visa a estabelecer a participação da Gestora em todas as Assembleias Ativos, bem como disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela Gestora ("Política de Voto").



Artigo 88. A versão integral da Política de Voto da Gestora se encontra disposta no website da Gestora no endereço: <https://www.idgr.com.br/>

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - FORO

Artigo 89. Fica eleito o Foro Central da Comarca da sede da Administradora, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.